



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 22/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 17/2021, de 30 de julho de 2021, de autoria do executivo que, "Inclui o § 1º e § 2º no art. 4º da Lei Municipal nº 641 de 23 de março de 2021 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **13ª Sessão Ordinária**, do dia 02 de agosto de 2021, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica incluído ao art. 4º da Lei Municipal nº 641 de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º(...)

" § 1º. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - quando convocado, após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas, por 3 (três) dias corridos ou 05 (cinco) dias intercalados;
- IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação, por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

§ 2º. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observados os critérios de classificação e de desempate previstos no artigo 3.º da lei nº 641/2021".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Novais, 20 de julho de 2021.

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Vice-Presidente

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO

1º Secretário